

PROCESSO N° 1244/18

PROTOCOLO N° 15.353.259-1

DATA: 24/08/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 67/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DANIEL ROCHA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Prazo de 01/07/19 a 01/07/24. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que atendam às Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR, em especial à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2027/18 – Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Professor Daniel Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Natal Fabri, nº 01, município de Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6342/17, de 07/12/17, de 31/07/17 a 31/12/19.

PROCESSO N° 1244/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretarias:

Ensino Fundamental - Fase II:

- autorização para o funcionamento: nº 3608/10, de 25/08/10;
- reconhecimento: nº 6325/12, de 18/10/12;
- renovação do reconhecimento: nº 3557/15, de 05/11/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 200/15, de 14/09/15, de 01/07/14 a 30/06/19.

Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento: nº 3608/10, de 25/08/10;
- reconhecimento: nº 6325/12, de 18/10/12;
- renovação do reconhecimento: nº 2923/16, de 01/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 256/16 de 14/04/16, de 01/07/14 a 30/06/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 530/18, de 31/08/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 03/09/18. (fls. 151 e 175)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer nº 370/18, de 19/11/18 informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 181)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelos Pareceres nº 4294/18, de 23/11/18, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento dos cursos. (fl. 185)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1244/18

A Comissão de Verificação, em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, após análise dos documentos, emitiu Relatório Circunstanciado constatando a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

As Matrizes Curriculares às fls. 155 e 159, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 168, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Quadros de Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Fundamental à fl. 170.

EJA FUNDAMENTAL	
DISCIPLINAS	MA
MATEMÁTICA	
CIÊNCIAS	
GEOGRAFIA	
HISTÓRIA	
INGLÊS	
PORTUGUÊS	
ARTE	
ED. FÍSICA	

EJA FUNDAMENTAL	
DISCIPLINAS	MA
PORTUGUÊS	
HISTÓRIA	
INGLÊS	
ARTE	
MATEMÁTICA	
GEOGRAFIA	
CIÊNCIAS	
ED. FÍSICA	

PROCESSO N° 1244/18

EJA FUNDAMENTAL

DISCIPLINAS	MA
ARTE	
CIÊNCIAS	
INGLÊS	
MATEMÁTICA	
HISTÓRIA	
MATEMÁTICA	
ED. FÍSICA	

EJA FUNDAMENTAL

DISCIPLINAS	MA
PORTUGUÊS	
GEOGRAFIA	
ED. FÍSICA	
MATEMÁTICA	
ARTE	
HISTÓRIA	

EJA FUNDAMENTAL

DISCIPLINAS	MA
CIÊNCIAS	
INGLÊS	
ED. FÍSICA	
ARTE	
GEOGRAFIA	
MATEMÁTICA	

PROCESSO N° 1244/18

Ensino Médio à fl. 171.

ENSINO MÉDIO - 201

DISCIPLINAS	MA
MATEMÁTICA	
FÍSICA	
QUÍMICA	
BIOLOGIA	
GEOGRAFIA	
HISTÓRIA	
INGLÊS	
PORTUGUÊS	
ARTE	
FILOSOFIA	
SOCIOLOGIA	
ED. FÍSICA	

ENSINO MÉDIO - 201

DISCIPLINAS	MA
MATEMÁTICA	
BIOLOGIA	
GEOGRAFIA	
FÍSICA	
SOCIOLOGIA	
ED. FÍSICA	
PORTUGUÊS	
QUÍMICA	
HISTÓRIA	
INGLÊS	
FILOSOFIA	
ARTE	

ENSINO MÉDIO - 201

DISCIPLINAS	MA
MATEMÁTICA	
BIOLOGIA	
ED. FÍSICA	
QUÍMICA	
INGLÊS	
ARTE	

PROCESSO N° 1244/18

ENSINO MÉDIO- 20

DISCIPLINAS	NE
HISTORIA	
FISICA	
FILOSOFIA	
PORTUGUES	
GEOGRAFIA	
ARTE	

ENSINO MÉDIO- 201

DISCIPLINAS	MA
BIOLOGIA	
MATEMÁTICA	
ED. FISICA	
INGLÊS	
QUIMICA	
SOCIOLOGIA	

PROCESSO N° 1244/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/09/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.176)

Em síntese a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Daniel Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/19 a 01/07/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Daniel Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhais,

mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/19 a 01/07/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR